



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 35, DE 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10, DE 2024

PROPOSIÇÃO: Disciplina a concessão de prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias da Câmara Municipal de Cascavel.

PROPONENTE(S): Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Soldado Jeferson / PV

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
18/03/24 às 11:10
DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise visa unificar e consolidar as normas que fazem referência às honrarias de pessoas que tenham contribuído com o progresso e prestígio de nosso município em um único Decreto Legislativo, disciplinando, para tanto, a concessão de prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias. Afirma a Justificativa:

“ A presente proposição legislativa tem por objetivo a unificação e consolidação das normativas referentes às honrarias em um único Decreto Legislativo visando simplificar e tornar mais transparentes os critérios de concessão, alinhando-se ao princípio da eficiência na administração pública. Esta medida reforça o compromisso da Câmara Municipal de Cascavel em reconhecer e valorizar aqueles que, por mérito e ações, contribuem para o progresso e prestígio de nosso município. [...] ”

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que tange à iniciativa, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 29, inciso XIV, atribui ser a Câmara Municipal legítima para conceder homenagens e, por conseguinte, organizar as formas pelas quais pretende homenagear pessoas que de alguma forma tenham prestado serviços relevantes à humanidade e/ou ao Município, Estado ou União:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No quesito iniciativa, destaca-se o disposto no Art. 124, §4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 124. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

§ 4º Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de projeto de decreto legislativo ou projeto de resolução.

Ainda, o regimento anteriormente citado prevê os decretos legislativos são o meio normativo adequado para regulamentar a criação e a concessão de honrarias e, nesse liame, qualquer norma que possua o escopo de organizar as formas de homenagens podem ser propostas por meio de decreto legislativo, da mesma forma:

Art. 141. Destinam-se os decretos legislativos, que têm efeitos externos, a regulamentar as

matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como:

VIII - criação de novas honrarias;

IX - concessão de Títulos de Cidadão Honorário ou outras honrarias, com o objetivo de homenagear pessoas que elevam e enobrecem o nome da cidade, bem como as que tenham prestado uma folha de serviços relevantes para o Município de Cascavel, o Estado do Paraná e o Brasil, que obedecerá às seguintes regras:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 10/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.



Soldado Jeferson
Vereador / PV / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Decreto Legislativo n. 10/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 19 de Março de 2024.



Contador Mazutti
Vereador / PODEMOS



Cidão da Telepar
Vereador / PSB